



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 5688 de 14,09,99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 739

Publique-se Inclua-se em
pauta por C120, sessões

13 Setembro 99

Vanderlei Macris - Presidente

, DE 1999

FLS. N.º 01

RGL. 5688

PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a instituição da Festa da Água Mineral, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, na cidade de Águas de Santa Bárbara.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica instituída a Festa da Água Mineral, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, na cidade de Águas de Santa Bárbara.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Águas de Santa Bárbara, situado no Vale do Rio Pardo, possui um clima ameno e agradável, em razão de sua localização privilegiada e da abundante vegetação que o cerca.

Localizado a uma altitude de aproximadamente 500 metros, o município é dotado de imensas riquezas naturais, destacando-se as suas várias fontes termais, cujas águas são possuidoras de excelentes qualidades radioativas, sendo recomendadas para o tratamento de múltiplas doenças, entre as quais, o reumatismo, as eczemas e as moléstias dos rins.

A cidade possui uma fonte de água mineral, cujas propriedades terapêuticas são excepcionais, o que a torna muito procurada não só por brasileiros mas também por estrangeiros, que para lá se dirigem buscando a cura para muito de seus males.

Trata-se de uma água de extraordinária eficácia no tocante à recuperação e a manutenção da saúde, cujas qualidades são reconhecidas por técnicos e pesquisadores renomados.

Daí porque entendemos ser conveniente a realização de uma festa anual naquela cidade, a fim de que, através de um conagraçamento de pessoas ligadas a área, possam ser realizados eventos que divulguem os benefícios que a água mineral acarreta para a saúde.

Trata-se de uma medida que vem ao encontro dos anseios da população local e regional e que terá repercussões positivas para aquelas comunidades, incrementando, inclusive, o turismo na região.

Sala das sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-09-99

ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSG.13/9/1999
Conferência

ENTREGUE A MESA EM:

10 SET 12 25 99 042234

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 103ª a 107ª Sessões Ordinárias (de 15 a 21/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/09/99



As Comissões de:
1) Constituição e Justiça
2) Esportes e Turismo
22/ Setembro 1999
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 18/10/1999
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 18/10/99
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR GHERARDI
 com prazo para devolução de 10 dias

08/11/1999
Presidente

JUNTADA

Segue juntado DDT-DPS/
Folhas do Relato COT
com 03 fo. numeradas a
partir de 03
S. C. 18 11/99
Secretário de Comissão



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 08 de novembro de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei N.º 739/1999	ESTUDO N.º

Deputado: ANTONIO SALIM CURIATI
Parecer:
Assunto : Institui a Festa da Água Mineral, em Águas de Santa Bárbara.
Legislação:
Fontes de Pesquisa: Arquivos DDI
Conclusão : Segundo nossas fontes de pesquisa, a “ Festa da Água Mineral”, em Águas de Santa Bárbara, ainda não foi instituída.
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.

SILVIA REGINA SOARES ROGERI
Diretor Técnico Legislativo da Divisão
(D. P. J. - D. D. I.)
Matr. 9.796